



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.318

Resolve sobre recurso de discente.

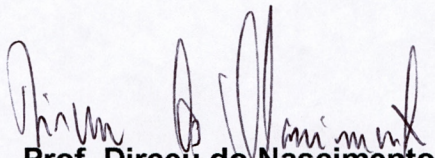
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na 220ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 09 de maio deste ano,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Cosme Romero Martins**, por meio do requerimento nº 2.506/2003, contra decisão do Colegiado do Curso de Letras, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Fonologia I" (LET 314) para cursar a disciplina "Fonologia II" (LET 315).

Ouro Preto, em 09 de maio de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

PARECER

Senhor Presidente do CEPE –
Prof. Dr. Dirceu do Nascimento,

Pelo que depreendi dos autos, a pretendida quebra do pré-requisito objeto do recurso possibilitará a conclusão do Curso no final do próximo semestre letivo. Caso contrário, o recorrente deverá aguardar por mais um semestre letivo para formar-se apenas em honra da observância do que nesta hipótese não se afigura senão como apenas uma formalidade.

A quebra do pré-requisito em questão não tem outras consequências senão viabilizar algo que é muito importante para o recorrente e também para a Instituição.

Parece-nos desproporcional e irrazoável a manutenção da exigência na circunstância especialíssima em foco, com prejuízos para o aluno envolvido.

Portanto é o parecer pelo deferimento do recurso.

Ouro Preto, 07 de maio de 2003.


Conselheiro Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão